



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.294, de 12 de fevereiro de 2020.

“Revoga o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971 \_Estatuto dos Servidores Públicos de Bueno Brandão, que dispõe sobre igualdade de denominação dos cargos e paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara.”

O povo do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado, totalmente, o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 562/1971.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 12 de fevereiro de 2020.

Silvio Antônio Félix  
Prefeito Municipal